



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - Art. 6º - Audiovisual

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura do Município de Araxá-MG, por meio da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, realizará chamamento público para seleção de projetos culturais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Araxá.

Deste modo, a Fundação Cultural Calmon Barreto torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Seleção de projetos culturais de “PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL” referente ao Artigo 6º Inciso I da Lei Complementar nº 195/2022;



1.2 Seleção de projetos culturais de “CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE” referente ao Artigo 6º Inciso II da Lei Complementar nº 195/2022;

1.3 Seleção de projetos culturais de “CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL” referente ao Artigo 6º Inciso III da Lei Complementar 195/2022;

1.4 Os recursos serão distribuídos conforme as linhas de crédito descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Araxá;

1.5 Os projetos e contrapartidas deverão ser realizados dentro do município de Araxá.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 186.333,46 (cento oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) dividido entre as linhas de crédito descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 13.392.0043.3.3.50.41.00.00 - Contribuições - Ficha - Ficha 113
- 13.392.0043.3.3.60.41.00.00 - Contribuições - Ficha - Ficha 114
- 13.392.0043.3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica - Ficha 115
- 13.392.0043.3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Ficha 116
- Fonte de recurso: 02 0715 0000 0000

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural, considerando o item 1.2 do Anexo I.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.



3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme constante no Anexo VI - Declaração de Representação.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 Os Anexos I e II devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação neste edital, porém o preenchimento efetivo dos mesmos se dará pela plataforma disponível no site da Fundação Cultural Calmon Barreto

<https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/lpg>

3.6.1 No caso do proponente não ter condições de acesso aos meios digitais, procurar a Fundação Cultural Calmon Barreto na Pça Arthur Bernardes Nº 10 - Centro, Araxá - MG;

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Artistas que não comprovem atuação nos últimos 5 (cinco) anos.

4.6 Menores de 18 anos como proponentes do projeto.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as linguagens do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência; ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das linguagens de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja candidatos suficientes, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados.



5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que seu representante no ato da inscrição utilize a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.9 Em caso de denúncias de fraude na autodeclaração, poderá o município remeter ao Ministério Público ou estabelecer comissão de heteroidentificação para averiguar o fenótipo do candidato.

5.10 A fim de priorizar proponentes voltados para minorias (mulheres, pessoas negras / indígenas, com deficiência), à pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas, será acrescido 2 (dois) pontos, conforme descrito no Anexo III - Critérios de Avaliação.

5.11 Para fazer jus à pontuação bônus descrita no item 5.1, o proponente deve preencher, assinar e enviar o Anexo VII - Declaração étnico-racial-social.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de **29/04/2024 ao dia 06/05/2024 até às 18h.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar sua inscrição, exclusivamente, no endereço eletrônico: <https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/lpg> , anexando e/ou informando os documentos descritos no item 7.2.

7.1 O proponente deve enviar e/ou informar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.1.1 Formulário de inscrição, Projeto e Planilha Orçamentária - Anexo II;

7.1.2 Currículo e portfólio do proponente;

7.1.3 Documentos pessoais do proponente: CPF e RG;

a) CNPJ e Razão social (se Pessoa Jurídica);

b) Comprovantes de endereço conforme descrito no Anexo I - item 1.2;

c) Currículo dos integrantes do projeto;



- d) Documentos específicos relacionados à categoria em que o projeto está inscrito, conforme Anexo I;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) Estar devidamente cadastrado no “Cadastro de Agente Cultural” dentro da categoria pleiteada, do município de Araxá, disponível em <http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/> , informando seu respectivo número de ID na inscrição;
- g) Documentos e registros que comprovem atuação no setor artístico do projeto a ser apresentado (carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, atas, fotografias, vídeos, premiações, declarações institucionais etc.)

7.2.1 Toda inscrição realizada por meio de CNPJ, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI), deve deter em sua classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) as atividades primárias, ou secundárias, minimamente as de cunho artístico e cultural.

7.3 Poderá ser inscrito apenas 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, e as contemplações (seleções) seguirão as considerações abaixo:

- a) Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto dentro deste edital considerando que não poderão ser cumuladas contemplações de projetos de um CPF titular de um MEI ou Microempresa através das referidas empresas;
- b) O proponente que possui o projeto contemplado pelo seu CPF ou MEI ou Micro Empresa pode ser simultaneamente remunerado como integrante da equipe da associações sem fins lucrativos que eventualmente aprove outro projeto;
- c) O proponente não poderá ter aprovados simultaneamente um projeto neste edital **Nº 01/2024** (Artigo 6º da LPG - audiovisual) e no edital **Nº 02/2024** voltado para o (Artigo 8º da LPG demais áreas) dentro dos critérios estabelecidos pelo mesmo;

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução segundo os itens abaixo:

- a) Produção Audiovisual (art. 6º inciso I): 06 meses;



7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 O Município, por meio da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação da inscrição.

7.8.1 Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas (“prints”), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

7.8.2 Finalizada e enviada a inscrição o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo II - item 3., informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, e será considerado na avaliação do projeto.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e



situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.7 Os eventuais rendimentos bancários advindos dos valores depositados só podem ser utilizados no objeto do projeto e com a devida comprovação na prestação de contas. Em caso contrário o proponente responderá legalmente pela devolução da referida quantia.

8.8 Haverá retenção de impostos sobre os valores repassados aos agentes culturais contemplados nos moldes da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 disponível no link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201234%2F2012&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20reten%C3%A7%C3%A3o%20de,fornecimento%20de%20bens%20e%20servi%C3%A7os>

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar alguma destas medidas: legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.



9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, de forma gratuita, em local público ou privado (devidamente autorizado pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá) objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

10.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

- a) Oficinas, palestras, cursos e ações de mediação vinculadas ao projeto proposto;
- b) Exposição de bens, filmes ou produtos relacionados ao projeto;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público;
- c) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Anexo II - item 2.19 e devem ser executadas em até 12 (doze) meses após a contemplação do projeto.

10.4 Qualquer alteração na contrapartida de projetos contratados está sujeita à aprovação prévia pela Fundação Calmon Barreto de Araxá. A alteração deverá ser formalmente solicitada pelo proponente.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta dos seguintes critérios:

I - Critério de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Análise Técnica (CAT); e



II – Critério de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. CRITÉRIO DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 A Unidade de Gestão de Cultura formará a Comissão de Análise Técnica (CAT), a qual será composta por cinco membros oriundos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dois conselheiros originados da indicação do Poder Público e três conselheiros indicados pela sociedade civil, sendo o presidente um dos indicados do Poder Público.

12.3 A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III, deste edital.

12.4 Os membros da CAT e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma linha de crédito não atinja a quantidade determinada no Anexo I - item 1.1, pelos projetos selecionados, os recursos serão remanejados para outra categoria, utilizando a regra de proporcionalidade entre as linhas de crédito existentes.

14. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO



14.1 Junto com o projeto e portfólio o proponente deverá enviar a seguinte documentação:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND-<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Comprovantes de residência, conforme descrito no Anexo I;
- f) Em caso de grupos/coletivos, enviar o ANEXO VI preenchido e assinado por todos os integrantes.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (obrigatória a existência mínima de atividades de cunho artístico no CNAE):

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj
=);

- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de MEI - Micro

Empreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor individual -

<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>.



c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF -

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND -<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);

f) Comprovantes de residência, conforme descrito no Anexo I.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação e mérito cultural e análise dos projetos, caberá pedido de recurso fundamentado e específico destinado à Fundação Cultural Calmon Barreto através do e-mail leipaulogustavo@fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br ;

14.4 Os pedidos de recurso deverão ser apresentados no prazo estabelecido pelo cronograma;

14.5 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados;

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

15.1.1 Os contratos serão assinados manualmente na Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá ou por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, podendo ser realizada por meio da Assinatura Eletrônica do "GOV.BR", através de uma conta nível prata ou ouro.

15.1.2 As orientações para Assinatura Eletrônica do GOV.BR constam disponíveis no link:



https://www.youtube.com/watch?v=dE_hy6sbe9Q.

15.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme cronograma no item 19, a contar da disponibilização do mesmo pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. No ato da assinatura o agente cultural deve fornecer o número da conta bancária especificamente aberta para recebimento do recurso.

15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária especialmente aberta para o recebimento do recurso em seu nome (pessoa física ou jurídica), por desembolso único, até o dia 15 de dezembro.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. O manual está disponível no link: https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/identidade-visual/ManualdeUso_PATROCINIO.pdf

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública,



observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural e deve conter: a) o extrato bancário de toda a movimentação da conta destinada ao recebimento do recurso; b) comprovantes de pagamento; c) notas fiscais; d) outros comprovantes relacionados.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 É de responsabilidade do proponente beneficiado o conhecimento para execução e prestação de contas, de acordo com o presente edital e seus anexos.

18.2 A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado neste edital.

18.3 A prestação de contas relativa à execução financeira do projeto contemplado pelo presente edital dar-se á mediante análise dos documentos requisitados, o qual deverá ser obedecido pelo proponente sem alteração desde que autorizada pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Planilha Orçamentária apresentada no escopo do Projeto;

18.4 O relatório da execução financeira prevista no item 12 deste Edital deverá estar acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Cópia dos comprovantes de pagamento previstos no projeto;

II - Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria;

III - Notas fiscais;



IV - Outros Comprovantes.

18.5 Os documentos e comprovantes de despesas apresentados deverão estar em nome do proponente que assinou o Termo de Compromisso;

18.6 O proponente deverá encaminhar à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, materiais comprobatórios como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), lista de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo, depoimentos, entre outros, que comprovem a aplicação do recurso do recurso recebido através deste Edital.

18.7 Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser entregues até em até 30 dias úteis após o vencimento do Termo de Compromisso de Emergência.

18.8 Os proponentes poderão receber visitas técnicas, do gestor, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos por meio dos recursos financeiros repassados por meio deste Edital.

18.9 O proponente deverá obedecer em sua totalidade o Projeto aprovado incluso Planilha Orçamentária. Sendo necessária alteração destes itens, deverá ser solicitada autorização para mudança dos mesmo junto à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

19. CRONOGRAMA

- Lançamento do Edital – **dia 26/04/2024;**
- Período de Inscrições - **do dia 29/04/2024 ao dia 06/05/2024 até às 18h;**
- Análise de documentação e seleção dos projetos - **do dia 07/05/2024 ao dia 14/05/2024;**
- Publicação dos projetos selecionados - **15/05/2024;**
- Prazo de recurso - **do dia 15/05/2024 até às 18h do dia 17/05/2024;**
- Publicação final dos selecionados - **20/05/2024;**
- Apresentação de número da conta bancária especificamente aberta para receber o recurso e assinatura do termo de compromisso - **do dia 20/05/2024 até às 18h do dia 24/05/2024;**



- Depósito do valor na conta do proponente contemplado - **do dia 27/05/2024 até às 17h do dia 29/05/2024;**

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/>

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site

<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail

leipaulogustavo@fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá-MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, municipais ou privados.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 Os proponentes selecionados cederão automaticamente ao Município de Araxá-MG, através da Fundação Cultural Calmon Barreto, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, jornais, revistas e rádios, para divulgação junto às realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

19.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Gestor da Unidade de Cultura.



CYNTHIA ROCHA VERÇOSA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL
CALMON BARRETO DE ARAXÁ-MG



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
AUDIOVISUAL - (Art. 6º - Incisos I, II e III LPG)
ANEXO I – DETALHAMENTO E FINANCIAMENTO DO OBJETO

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 186.333,46 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos):

LINHA DE CRÉDITO	CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
1	Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de Curta Metragem	2	0	0	2	R\$ 46.583,36	R\$ 93.166,73
2	Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de Videoclipe	2	0	0	2	R\$ 46.583,36	R\$ 93.166,73

2. CRITÉRIO ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO CONFORME LINHAS DE CRÉDITO

2.1 Poderão se inscrever nas linhas de crédito números 1 e 2 (artigo 6º Inciso I da LPG) proponentes considerando:

- a) Linha de crédito 3: Os videoclipes deverão ser propostos por músicos residentes e atuantes no município de Araxá-MG com composições autorais ou com autorização de gravação ou de domínio público.
- b) Os proponentes das linhas de crédito 1 e 2 deverão ter experiência comprovada com produção de obras cinematográficas;
- c) Todos os contemplados se comprometerão a entregar obras audiovisuais nas respectivas especificações declaradas no item 3 do presente anexo;



d) Para todas as linhas de crédito poderá ser enviado apenas 01 (um) projeto por proponente.

e) O mesmo proponente poderá enviar apenas 01 (um) projeto para todos os editais da Lei Paulo Gustavo no município de Araxá, edital 001/2023

(Audiovisual - Artigo 6º) e no edital 002/2023 (Demais áreas - Artigo 8º);

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1 Linha de crédito Nº 01 - FILME DE CURTA METRAGEM

- a) Curta-metragem documental ou ficcional, animado ou filmado com câmera ou celular com duração de 5 a 29 minutos;
- b) O projeto deve conter:
 - i. Sinopse;
 - ii. Abordagem de personagens principais;
 - iii. Abordagem do roteiro e 5 página do mesmo (podendo ser início, fim ou clímax);
- c) Pré requisito experiência anterior em audiovisual.

3.2 Linha de crédito Nº 02 - VIDEOCLIPES DE ARTISTAS LOCAIS

- a) Videoclipes feitos a partir de composições autorais ou livres de direitos autorais ou com licença para gravação mediante comprovação por artistas da cidade;
- d) O projeto deve conter:
 - iv. A letra da música a ser gravada (excetuando-se música instrumental);
 - v. Declaração de autoria, licença ou de gravação de produto livre de direitos autorais;
 - vi. Abordagem do artista: nome, currículo, estilo musical;
 - vii. Proposta e roteiro do videoclipe;
 - viii. Referências visuais idealizadas para o videoclipe.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
AUDIOVISUAL - (Art. 6º LPG)
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
AUDIOVISUAL

1.1 DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica (ir para item 1.15)

1.2 PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

1.3 Você reside em quais dessas áreas?

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| () Zona urbana central | () Zona urbana periférica |
| () Zona rural | () Área de vulnerabilidade social |
| () Unidades habitacionais | () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) |
| () Comunidades quilombolas | |



- Áreas atingidas por barragem Território de povos e comunidades tradicionais

1.4 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas Comunidades Rurais
 Indígenas Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

1.5 Gênero:

- Mulher Homem
 Mulher Transgênero Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária Não informar

1.6 Raça, cor ou etnia:

- Branca Preta
 Parda Indígena
 Amarela

1.7 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim Não

1.8 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual

1.9 Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo



1.10 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda. Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

1.11 Você é beneficiário de algum programa social?

- Não Bolsa família
 Benefício de Prest. Cont. Trab. Infantil Garantia-Safra
 Seguro-Defeso Outro

1.12 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s: _____

1.13 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não Sim

1.14 Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

1.15 PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social



Nome fantasia

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

1.16 Gênero do representante legal

- Mulher Homem
 Mulher Transgênero Homem Transgênero
 Não Binária Não informar

1.17 Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca Preta
 Parda Amarela
 Indígena

1.18 Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim Não

1.19 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual

1.20 Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo



- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo



2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do Projeto:

2.2 Escolha a linha de crédito a que vai concorrer dentro do art. 6º audiovisual (ver Anexo I, item 1.1):

2.3 Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.6 Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

2.7 Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

2.9 Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;



- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

2.10 Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2.11 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

2.12 Local onde o projeto será executado: (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada, dentro do município de Nanuque).

2.13 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

2.14 Equipe: Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir (lembre-se de enviar o currículo com comprovantes na documentação ou deixar link na última coluna):

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Link para currículo/portfólio e comprovantes. (Pode postar o link abaixo ou anexar a comprovação curricular da equipe no portfólio).



2.15 Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	01/05/2024	330/05/2024

2.16 **Estratégia de divulgação:** (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

2.17 **Links de acesso ao material do portfólio da produtora, do coletivo de cinema independente e/ou do diretor do projeto, se houver.**



MARCAR A LINHA DE CRÉDITO PELA QUAL O PROJETO IRÁ CONCORRER

() Linha de crédito Nº 01 - FILME DE CURTA METRAGEM: Sinopse; Abordagem de personagens principais; Opcionalmente mais itens que reforcem a visão geral do projeto como roteiros e storyboards.

() Linha de crédito Nº 02 - VIDEOCLIPES DE ARTISTAS LOCAIS: inserir a letra da música a ser gravada (excetuando-se música instrumental); Abordagem do artista: nome, currículo, estilo musical; Proposta e roteiro do videoclipe; Referências visuais idealizadas para o videoclipe.

() Linha de crédito Nº 03 - PRODUÇÃO DE GAME, VÍDEOS E ANIMAÇÃO DE FORMATO LIVRE: inserir opcionalmente mais itens que reforcem a visão geral do projeto como roteiros e storyboards.

() Linha de crédito Nº 04 - APOIO A SALAS DE CINEMA: inserir opcionalmente mais itens que reforcem a visão geral do projeto.

() Linhas de crédito Nº 05, 06, 07, e 08 (Ações formativas art. 6 inciso III): Inserir ementa da ação formativa, plano de aula, carga-horária e se haverá algum produto resultante da referida ação.

INSERIR AQUI ITENS DEMANDADOS ACIMA DENTRO DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DO EDITAL DISPOSTOS NO ANEXO I item 3.

Observação: Após o preenchimento dos dados, este documento deve ser impresso em formato PDF arquivo único e anexado no formulário de inscrição.



EDITAL 001/2024

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Peso	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência e aprofundamento, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	1,5	15
B	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	1,5	15
C	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	1	10
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	1,5	15



E	Trajétoria artística e cultural do proponente Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1,5	15
F	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Araxá-MG - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Araxá-MG	1	10
G	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	1	10
PONTUAÇÃO TOTAL:			100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	2
J	Proponentes negros e indígenas	2
K	Proponentes com deficiência	2



PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	5 PONTOS
------------------------------	-----------------

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS

- Cada proposta será avaliada por dois pareceristas e a pontuação final de cada candidatura será baseada:
 - I. Na soma das notas dos critérios obrigatórios e bônus;
 - II. Na análise relativa dos projetos considerando o mais conceituado como referência avaliativa em relação aos demais.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente. Persistindo o empate será classificado o projeto cujo proponente tenha mais tempo de atuação na área.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL LPG/2024

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

1. PARTES

1.1 A **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO**, Fundação Pública de Direito Público Municipal, sediada na Pça Arthur Bernardes Nº 10 - Centro, Araxá - MG, inscrita no CNPJ nº 20.054.268/0001-13, neste ato representada pelo Sr(a). Cynthia Rocha Verçosa, Presidente, doravante designada apenas Fundação Cultural Calmon Barreto.

1.2 O **AGENTE CULTURAL**, Sr.[NOME - (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, estabelecido(a) à, bairro, no município de/....., CEP:, telefones:, e-mail:..... neste ato representado por seu titular, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF., doravante designado AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Complementar nº 195/2022, Do Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Contratual, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de **fomento à execução de ações culturais** de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com **AGENTE CULTURAL** selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº/2023, nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022, do Decreto Federal nº 11.525/2023, e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL em epigrafe.

4. RECURSOS FINANCEIROS – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Execução Cultural correrão à conta da(s) rubrica(s):

..... - Recurso

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Ao receber os recursos financeiros em conta específica, o mesmo deverá ser aplicado imediatamente.

5.2 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que haja comprovação com notas fiscais e outros meios, de que foi utilizado no objeto do projeto. Caso o saldo remanescente não seja utilizado, o agente cultural deverá efetuar a devolução valor em conta corrente específica da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

6. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do presente Termo pelas partes, e terá duração de meses, de acordo com edital pleiteado, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Fundação Cultural Calmon Barreto:

I) transferir os recursos ao(a) **AGENTE CULTURAL**;

II) orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) **AGENTE CULTURAL**;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) **AGENTE CULTURAL** das obrigações previstas na CLÁUSULA 7.2.

7.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada conforme disposto no item 3 do Anexo I do presente edital;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;



- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações a Fundação Cultural Calmon Barreto por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo a Fundação Cultural Calmon Barreto a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 O **AGENTE CULTURAL** prestará contas à administração pública em até 30 dias após o término da vigência deste termo, de acordo com as exigências de prestação de contas do edital.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O Fundação Cultural Calmon Barreto por meio de agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto.



8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, analisará a documentação apresentada:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a complementação de apresentação de documentação, ao agente cultural, para análise da execução financeira, caso considere necessário quando não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3.1 O prazo para apresentação da complementação de documentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, quinze dias corridos, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado, com prazo para retorno, para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.



9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo **AGENTE CULTURAL** e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural com a necessidade de autorização prévia da Fundação Cultural Calmon Barreto, demandando posterior comprovação da destinação do recurso com notas fiscais e outros meios.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **AGENTE CULTURAL** desde a data da sua aquisição. Desde que enquadrados nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;



- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. SANÇÕES

12.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo **AGENTE CULTURAL**.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1 Esse termo de Execução Cultural será monitorado pela Fundação Cultural Calmon Barreto.

13.2 A execução da proposta obedecerá ao Plano de Trabalho, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

13.3 A execução deverá ocorrer, integralmente, na cidade de Araxá, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

13.4 O **AGENTE CULTURAL** deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho, informando novas datas para conclusão das etapas de entregas previstas.



13.5 A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação dos critérios técnicos e objetivos.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Araxá/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Araxá, _____, de _____ de 2024.

CYNTHIA ROCHA VERÇOSA
PRESIDENTE

(NOME DO AGENTE CULTURAL)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
AUDIOVISUAL - (Art. 6º - Inciso I)

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas: (Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas).

2.4. Cumprimento das Metas



Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? (Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube - publicar e registrar aqui o hiperlink...)

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? (Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto).

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.



- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa

Função no projeto CPF/CNPJ

Pessoa negra?

Pessoa indígena?

Pessoa com deficiência?

nº do ID (Cadastro de Artistas)

Ex.: João Silva Cineasta 123456789

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.

2. Virtual.

3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):



6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.



() Outros _____
No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Local e Data,

Assinatura

Nome Completo do proponente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
AUDIOVISUAL - (Art. 6º)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ).

GRUPO

ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Cidade,

_____ de _____ de 2024



Nome e CPF do representante



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
AUDIOVISUAL (Art. 6º)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL-SOCIAL

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO para fins de participação no Edital nº 001/2023 que pertenço aos grupos assinalados abaixo:

- () Proponentes do gênero feminino
- () Proponentes negros/pardo
- () Proponente indígena
- () Proponentes com deficiência

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cidade,

_____ de _____ de 2024

NOME DO DECLARANTE